LEI Nº 030/2019

DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

"Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Incentivo à propriedade responsável de cães e gatos e controle populacionais desses animais e dá outras providências."

ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Planalto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pela legislação, especificamente os artigos 4º, I, da Lei Orgânica do Município e nos artigos 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal de Planalto, autorizado a instituir o PROGRAMA DE INCENTIVO À PROPRIEDADE RESPONSÁVEL E DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS através de castrações de machos e fêmeas.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde, através de Agentes designados para o Controle de Endemias e Zoonoses, em conjunto com organizações representativas ligadas à saúde e proteção animal, distribuirão periodicamente à população materiais informativos e educativos sobre propriedade responsável de cães e gatos, contendo:

a - importância da vacinação e vermifugação;
b - zoonoses;
c - noções de cuidados com esses animais;
d - problemas gerados pelo excesso da população de animais domésticos e necessidade de seu controle populacional;
e - orientações sobre castrações e mitos que envolvem a esterilização;
f - legislação vigente e cuidados pertinentes à convivência dos animais domésticos com a população humana.

§1º - O material informativo e educativo a que se refere esse artigo deverá ser produzido e encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, que encaminhará o material informativo e educativo a todos os seguimentos representativos da sociedade objetivando a propagação de noções sobre a propriedade responsável de cães e gatos.

§2º - Caberá, ainda, à Secretaria Municipal de Saúde, promover gestões junto às entidades representativas dos médicos veterinários visando a divulgação do programa e ao esclarecimento acerca da importância do engajamento de profissionais para o sucesso do programa.

Art. 3º - O PROGRAMA DE INCENTIVO À PROPRIEDADE RESPONSÁVEL E DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS poderá ser realizado em parceria com clínicas veterinárias que deverão ser previamente credenciadas junto à Secretaria Municipal de Saúde.

§1º - Caberá ao Executivo, por Decreto, após consulta às clinicas credenciadas, fixar o preço máximo dos procedimentos de castração, podendo, ainda, oferecer tais serviços gratuitamente à população.

§2º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a realização de gestões junto à iniciativa privada, a fundações, autarquias, órgãos públicos nacionais e internacionais, assim como junto à sociedade civil, visando a obtenção de fundos que possibilitem a redução do custo ou até a gratuidade das castrações, como também para a confecção de protocolo e materiais educativos e informativos utilizados nas campanhas de castração ou na propagação da propriedade responsável de cães e gatos.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde, através de agentes de designados para o Controle de Endemias e Zoonoses, cadastrará os interessados na castração de seus animais e indicará os estabelecimentos onde as castrações serão realizadas, assim como informará o valor a ser estipulado, que poderá ser fixado considerando a espécie, sexo e o tamanho do animal.

§1º - Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se exclusivamente à castração de cães e gatos, machos ou fêmeas, excluídos outros procedimentos veterinários.

§2º - Para formalizar a inscrição junto a Secretaria Municipal de Saúde visando a castração de seu animal, o interessado deverá apresentar documento de identidade, comprovante de residência atual e comprovante de vacinação anti-rábica do animal, como também breve relato histórico do animal, informando se o mesmo foi vermifugado ou recebeu outras vacinas além da anti-rábica.

§3º - A clínica veterinária, ao procurar a Secretaria Municipal de Saúde para se cadastrar junto ao programa nos termos do *caput* do art. 3º desta Lei, deverá informar a sua capacidade máxima de atendimento mensal.

§4º - Os cães e gatos em estado de abandono serão encaminhados ao PROGRAMA para fins de castração.

Art. 5º - O médico veterinário responsável pela Clínica fará uma breve avaliação das condições físicas do animal objetivando concluir se o mesmo se encontra em perfeitas condições para ser submetido aos procedimentos necessários para a castração.

§1º - O proprietário ou responsável pelo animal preencherá um termo de responsabilidade pelo jejum do animal, ciência dos riscos anestésicos e pelos cuidados pós-operatórios, autorizando a castração.

§2º - O médico veterinário responsável pela clínica fornecerá ao proprietário ou responsável pelo animal, instruções sobre os cuidados pós-operatórios e sobre a data de retorno à clínica, quando houver necessidade.

§3º - A clínica veterinária, no ato da castração, fornecerá um comprovante em 03 (três) vias, ficando a primeira com o proprietário ou responsável pelo animal, a segunda arquivada na Secretaria Municipal de Saúde e a terceira em poder da clínica. O comprovante deverá conter as seguintes informações:

a - nome e endereço da clínica veterinária, identificação do médico veterinário e a data da castração do animal;
b - nome e endereço do proprietário ou responsável pelo animal;
c - espécie, raça (quando possível identificar), sexo, cor, idade (se possível a identificação) e o porte do animal cadastrado.

Art. 6º - Caberá ao Executivo a regulamentação, por Decreto, da presente Lei.

Art.7º - As despesas oriundas da execução desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria a ser definida pelo Executivo, podendo ser suplementadas pelo Prefeito Municipal, observando-se para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Planalto (SP), 12 de setembro de 2019.

Ademar Adriano de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicado por afixação em mural público, de acordo com a Lei nº 031/93, de 31 de agosto de 1993.

Marcos Cesar Minuci de Souza
Assessor Jurídico

Rosângela Chaves
Secretária Geral Interna